

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº _____/2009

Assunto: Projeto de Lei nº 027/2010

Trata-se de parecer ao projeto de Lei nº 027/2010, de autoria dos vereadores Edivaldo Vieira da Rocha e Paulo Roberto Pereira, na qual dispõe sobre a contratação de adolescentes e jovens atendidos em medidas sócio-educativas pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP

O projeto de lei em tela não pode prosperar, eis que apresenta ofensa a princípios básicos de nossa Constituição Federal, especialmente ofensa ao regime constitucional de repartição de competências, pois haveria uma disposição municipal sobre normas gerais de licitação e contratação, que configura matéria privativa da União, nos termos do art. 22, inc. XXVII, da CF/88.

Dessa maneira, cremos que este tipo de exigência teria o condão de ferir o caráter competitivo da licitação, em total afronta ao art. 3º, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93. Ademais, até se poderia dizer que este tipo de exigência acabaria, ainda que indiretamente, por ofender inclusive fundamentos e princípios basilares da Constituição da República, notadamente os da livre iniciativa (art. 1º, inc. IV) e da livre concorrência (art. 170, inc. IV), na medida em que, quando empreendida referida exigência no ato convocatório, imporá esta adequação empresarial, por uma via transversa, a todos aqueles que tenham interesse em participar de certames licitatórios.

Assim, não pode o Município inovar em dispositivos relacionados à licitação, na qual são previstas por legislação federal, nem tampouco compete ao Poder Legislativo dispor sobre o tema, havendo flagrante ofensa à repartição constitucional de competências legislativas.

Isto posto, o presente projeto apresenta vício de iniciativa e se mostra contrário à norma constitucional.

Dessa forma, emito parecer **contrário** ao presente projeto de lei, por ser **inconstitucional**, cabendo à essa comissão de Constituição, Justiça e Redação a decisão sobre o mesmo.

Paraguaçu Paulista, 07 de abril de 2010

Mario Roberto Piazza
Procurador Jurídico